PROJETO DE LEI Nº 09 /2017

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, REAJUSTA PISO DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

Art. 2º. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2017, no valor de R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. A remuneração de todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretor Executivo do ICPREV ficam inalterados, ou seja, não fazem jus à reposição proposta através da presente Lei.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 11 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as perdas salariais dos servidores públicos municipais devido à inflação do período;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal, tratada através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei 9.504/97.

O referido projeto de lei trata da reposição salarial de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

Igualmente, trata do reajuste do piso do magistério no Município de Canoinhas, em consonância com o valor determinado pelo MEC.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 11 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito